



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI N° 6.948, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar físico da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos consistirá em:

I - possibilidade em manter academias ao ar livre em espaços públicos, equipadas com aparelhos apropriados para exercícios físicos direcionados ao público idoso;

II - possibilidade de disponibilizar profissionais capacitados, como educadores físicos, fisioterapeutas ou outros especialistas, para orientação e acompanhamento das atividades;

III - promoção de atividades físicas e esportivas como caminhadas, ginástica funcional, alongamento e outros exercícios de baixo impacto adequados às necessidades dos idosos;

IV - realização de campanhas educativas para sensibilização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas na terceira idade.

Art. 3º Os espaços destinados ao programa deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - localização em áreas públicas de fácil acesso, preferencialmente próximas a centros urbanos e comunidades residenciais com alta concentração de idosos;

II - adoção de normas de acessibilidade, garantindo a segurança e a autonomia dos idosos;

III - manutenção periódica dos equipamentos e infraestrutura das academias ao ar livre;

IV - realização de avaliações físicas e acompanhamento regular dos participantes para identificar riscos e acompanhar o progresso individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º O programa poderá ser implementado em cooperação entre instituições particulares ou com pessoas físicas e jurídicas podendo contar com:

I - parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais;

II - recursos oriundos do orçamento público destinados à saúde, ao esporte e ao desenvolvimento social;

III - incentivos fiscais à empresas que contribuírem com recursos ou equipamentos para a execução do programa.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar parcerias com universidades e centros de pesquisa, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores para:

I - desenvolvimento de estudos e metodologias que aperfeiçoem as atividades físicas voltadas aos idosos;

II - monitoramento dos impactos do programa na saúde e qualidade de vida dos participantes;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 31 de 2025
Autoria: Vereador Everton Bombarda



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K99MS125MGVB65YN>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K99M-S125-MGVB-65YN

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 24/10/2025, às 14:13:36

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - K99M-S125-MGVB-65YN

CM - SECRETARIA

Nº Lei nº 6998
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL) Op. m mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 25/10/2025
MOGI MIRIM 28/10/2025

Wesley Henrique Zacariotto

Analista Legislativo